

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 30/2008****de 14 de Março de 2008****que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 13/2008, de 1 de Fevereiro de 2008 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu ⁽²⁾, o Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu ⁽³⁾, o Regulamento (CE) n.º 551/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à organização e utilização do espaço aéreo no céu único europeu ⁽⁴⁾ e o Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo ⁽⁵⁾ foram incorporados no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 67/2006, de 2 de Junho de 2006 ⁽⁶⁾, com adaptações específicas por cada país.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1265/2007 da Comissão, de 26 de Outubro de 2007, que estabelece os requisitos de espaçamento dos canais para as comunicações de voz ar-solo no céu único europeu ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo, a seguir ao ponto 66wd [Regulamento (CE) n.º 1794/2006 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«66we. **32007 R 1265**: Regulamento (CE) n.º 1265/2007 da Comissão, de 26 de Outubro de 2007, que estabelece os requisitos de espaçamento dos canais para as comunicações de voz ar-solo no céu único europeu (JO L 283 de 27.10.2007, p. 25).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1265/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 154 de 12.6.2008, p. 27.

⁽²⁾ JO L 96 de 31.3.2004, p. 1.

⁽³⁾ JO L 96 de 31.3.2004, p. 10.

⁽⁴⁾ JO L 96 de 31.3.2004, p. 20.

⁽⁵⁾ JO L 96 de 31.3.2004, p. 26.

⁽⁶⁾ JO L 245 de 7.9.2006, p. 18.

⁽⁷⁾ JO L 283 de 27.10.2007, p. 25.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Março de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.